



**A C Ó R D ã O**

(Ac SBDI1 - 3492/96)  
VA/MP

**SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO FÉRIAS**

As férias são direito constitucionalmente previsto, com periodicidade anual, não se caracterizando como um fato eventual (verbete n° 159 desta Corte), por não ser uma ausência momentânea e imprevisível do empregado substituído. Devido, portanto, o salário do titular ao obreiro que o substituiu durante o seu período de férias.

**IPC DE JUNHO DE 1987**

De acordo com a orientação do STF e da c SDI desta Corte não há direito adquirido às diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 (art 5°, XXXVI, da Constituição Federal) quando do advento do Decreto-Lei n° 2 335/87.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista n° TST-E-RR-42 096/91 2, em que são Embargantes **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS e ARNONI HANKI** e Embargados **OS MESMOS**

A Eg 4ª Turma, por meio do acórdão de fls 517/520, dentre outros temas, não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao IPC de junho de 1987, conheceu e negou provimento quanto à "incorporação das horas extras ao salário", conheceu e deu provimento quanto ao tema "salário substituição", para excluir as diferenças salariais respectivas, conheceu e deu provimento quanto aos "reflexos do adicional de insalubridade", para excluir esta verba do cálculo das horas extras e demais verbas rescisórias.

Foram opostos embargos declaratórios pelo reclamado (fls 524/526) e pelo reclamante (fls 527/529), ambos rejeitados pelo acórdão de fls 534/535.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-42 096/91 2

Inconformadas ambas as partes recorrem de embargos

O reclamante às fls 538/541, no que se refere aos "reflexos do adicional de insalubridade" e aos "salários substituição"

O reclamado às fls 542/546, relativamente ao IPC de junho de 1987 e quanto à "incorporação das horas extras ao salário"

Admitido o apelo do reclamante através do r despacho de fls 549 e o do reclamado por meio da decisão de fls 577/578

Reclamante e reclamado ofereceram impugnação, respectivamente, às fls 591/595 e 559/561

A d Procuradoria-Geral opinou pelo conhecimento e provimento parcial dos embargos do reclamante e pelo não conhecimento do recurso do reclamado

É o relatório

**V O T O**

**RECURSO DO RECLAMANTE**

**I - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS**

a) Conhecimento

A Eg Turma conheceu e deu provimento ao recurso de revista do Banco para excluir da condenação a integração do adicional de insalubridade no valor das horas extras e demais verbas rescisórias, asseverando o caráter indenizatório daquele

Inconformado, o reclamante aponta atrito com o Enunciado n° 139/TST



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-42 096/91.2

Verifica-se, entretanto, que o referido enunciado não impulsiona o apelo, por tratar de hipótese diversa, na medida em que se refere à integração do adicional de insalubridade, na remuneração do empregado, apenas para o cálculo de **indenização**, e não de horas extras e verbas rescisórias, como pretende o recorrente

Não conheço

## II - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

### a) Conhecimento

A Eg Turma conheceu e deu provimento à revista do reclamado quanto ao tema "salário substituição", para excluir as diferenças salariais respectivas

Sustenta o reclamante que a v decisão turmária divergiu do Enunciado 159/TST, que autoriza o pagamento do salário do substituto em casos de substituição não eventual, como ocorre nas férias

Traz arestos nesse sentido para demonstrar conflito jurisprudencial (fls 539/541)

Conheço do apelo por divergência com os arestos supracitados

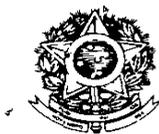
### b) Mérito

Razão assiste ao recorrente

O Enunciado 159 desta Corte assim dispõe, **in verbis**

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído "

E as férias, por se constituírem em direito constitucionalmente previsto, com periodicidade anual, não podem ser



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-42 096/91 2

consideradas como um fato eventual, por não ser uma ausência momentânea e imprevisível do empregado substituído

Devido, portanto, o salário do titular ao obreiro que o substituiu durante o seu período de férias

Assim sendo, dou provimento ao apelo, no particular, para restabelecer a decisão regional

#### EMBARGOS DO RECLAMADO

#### **I - VIOLAÇÃO AO ART 896 DA CLT IPC DE JUNHO DE 1987**

##### a) Conhecimento

A Turma a quo não conheceu do recurso de revista do reclamado quanto ao IPC de junho de 1987, por entender que a matéria encontrava-se pacificada nesta Corte, no sentido de reconhecer o direito adquirido à referida parcela, aplicando o verbete n° 42/TST

Em suas razões de embargos, sustenta o demandado ofensa ao art 896 da CLT, entendendo que sua revista merecia conhecimento, por afronta ao instituto do direito adquirido (art 5°, XXXVI, da Constituição Federal)

O Excelso Supremo Tribunal Federal, por reiteradas vezes, decidiu não terem os empregados direito adquirido ao reajuste salarial com base no IPC do mês de junho/87, em virtude de o Decreto-Lei n° 2 335/87, em seu art 21, ter extinto este sistema de correção a partir do mês subsequente (art 5°, XXXVI, da Lei Maior), o que levou esta Corte a cancelar o Verbetes Sumular n° 316 que esposava tese sobre o direito adquirido àquelas diferenças salariais

O aresto transcrito às fls 472 esposava tese clara sobre a ausência de direito adquirido à percepção das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, o que leva ao convencimento de que a parte tinha total interesse em atacar a fundamentação do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-42 096/91 2

Regional em sentido contrário, demonstrando a violação do art 5°, XXXVI, da Lei Maior

Desta forma, verifica-se que a revista merecia conhecimento por ofensa ao Decreto-Lei n° 2 335/87 bem como ao art 5°, XXXVI, da Constituição Federal, ante à inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial pleiteado

Conheço dos embargos por violação do art 896 da CLT

b) Mérito

Conhecido o recurso por ofensa ao art 896 da CLT, a consequência natural é o seu provimento

E determinando o art 260 do Regimento Interno desta Corte que esta Seção Especializada julgue desde logo a matéria objeto da revista quando entender que aquele recurso estava devidamente fundamentado em violação a preceito legal ou da Constituição Federal, passo diretamente ao exame do mérito da matéria

Assim, embora com ressalva de meu posicionamento, há de se prover o recurso, de acordo com a orientação do STF e da c SDI desta Corte no sentido de não haver direito adquirido às diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987 (art 5°, XXXVI, da Constituição Federal) quando do advento do Decreto-Lei n° 2 335/87

Dou provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais relativas ao IPC de junho de 1987

**II - HORAS EXTRAS DIRIGENTE SINDICAL**

a) Conhecimento

A decisão embargada, conheceu mas negou provimento ao recurso de revista empresarial, no particular, consignando que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC N° TST-E-RR-42.096/91 2

"Fundou-se a incorporação das horas extras no previsto na clausula 26ª da decisão normativa da categoria Tal instrumento garantiu ao dirigente sindical abono de ponto com pagamento integral de seus salários e demais vantagens"

O reclamado insurge-se quanto a essa condenação alegando a ilicitude do pagamento de horas extras não mais prestadas pelo autor, em exercício de mandato sindical

Invoca atrito com o Enunciado 291/TST, bem como violação ao art 5º, II, da Carta Magna

Não merece prosperar o apelo, no particular

Em primeiro lugar, porque a hipótese dos autos, conforme se verifica pela transcrição da decisão turmária refere-se a interpretação de norma coletiva, revelando-se diversa daquela regida pelo Enunciado 291, que trata da supressão, pelo empregador, de horas extras pagas com habitualidade

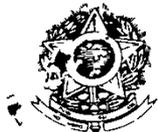
A vulneração constitucional apontada também não impulsiona o apelo, posto, que, como já dito, a condenação teve como fundamento norma coletiva, restando intacto o art 5º, II, da Carta Magna

Não conheço, pois, no particular

É o meu voto

#### **ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, I - Por unanimidade, não conhecer dos embargos do Reclamante quanto ao tema Adicional de Insalubridade - Repercussão nas Horas Extras, mas deles conhecer no tocante ao Salário Substituição, por divergência jurisprudencial e dar-lhes provimento para restabelecer a v decisão regional, no particular, II - Por unanimidade, conhecer dos embargos do Reclamado



PODER JUDICIARIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST-E-RR-42.096/91 2

apenas no que tange ao plano econômico, por violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987

Brasília, 09 de dezembro de 1996

---

**WAGNER PIMENTA**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

---

**VANTUIL ABDALA**

Relator

Ciente

---

**LUIZ DA SILVA FLORES**

Subprocurador-Geral do Trabalho